|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000141901/2021 |
| PROTOCOLO | 1442128/2021 |
| INTERESSADO | K. A. E U. S. LTDA (E. U. S.) |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 062/2023 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 8 de maio de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica K. A. E U. S. LTDA (E. U. S.), inscrita no CNPJ sob o nº 31.506.763/0001-32, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que não houve o recebimento da notificação preventiva pela autuada, sendo lavrado auto de infração e multa sem a efetiva comunicação deste ato;

Considerando que, anulado este ato processual, são anulados todos os atos processuais subsequentes, inclusive o auto de infração lavrado em 26/01/2022, bem como os autos devem, em tese, retornar à instância competente, a Agente de Fiscalização do CAU/RS, para repetição ou retificação;

Considerando, porém, que a autuada regularizou a situação, eliminando o fato gerador, em 18/04/2022, mediante registro no CAU sob o nº PJ53387-1, antes da lavratura de auto de infração válido, tendo, ainda, quitado o pagamento da multa aplicada pelo Agente de Fiscalização;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Patrícia Lopes Silva, decidindo pela extinção do processo, com fulcro no art. 78, incisos I e III, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, uma vez que se exauriu a sua finalidade, com a regularização e eliminação do fato gerador pela pessoa jurídica em 18/04/2022, antes da lavratura de auto de infração válido, e, assim, houve vício insanável na sua constituição;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 53, *caput* e § 1º, e no art. 71 da Resolução CAU/BR nº 198/2020;
3. Uma vez que houve o pagamento da multa de auto de infração inválido, pelo ressarcimento do valor à pessoa jurídica.

Porto Alegre - RS, 8 de maio de 2023.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício Profissional